



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sede à Alameda Asia, n. 201 – Conjunto 1, Andares 1 e 2 – Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06.543-312 - Santana de Parnaíba/SP, doravante CONTRATADA, neste ato representado por Paulo Roberto Alouche, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a *prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, com remuneração baseada em franquia, mais cobrança por páginas excedentes, com o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, com fornecimentos de insumos, exceto (papel), incluindo assistência, garantia e suporte técnico especializado, com manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2026, trazido através do Processo Digital nº 27538/2026 e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se a este, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA, parecer de julgamento, legislação pertinente à espécie e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que sejam necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos e/ou normas gerais, com as devidas justificativas, em conformidade com os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração do documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos

Página 1 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor anual da contratação é de R\$ 1.179.255,36 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total, global, o montante de **R\$ 3.537.766,08 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação (ões):

a) 08.002.08.122.0330.2.226.3.3.90.40.00.00 - 1000 b) 08.002.08.122.0330.2.227.3.3.90.40.00.00 - 1000 c) 08.002.08.122.0330.2.236.3.3.90.40.00.00 - 1000 d) 08.002.08.245.0330.2.238.3.3.90.40.00.00 - 1934 e) 08.002.08.245.0330.2.238.3.3.90.40.00.00 - 1000 f) 08.002.08.245.0330.2.239.3.3.90.40.00.00 - 1000 g) 08.002.08.245.0330.2.239.3.3.90.40.00.00 - 1935 h) 12.002.12.126.0310 1108 3.3.90.40.00.00 1.104 i) 12.003.12.361.0310 1110 3.3.90.40.00.00 1.104 j) 12.003.12.361.0310 2182 3.3.90.40.00.00 1.104 k) 12.003.12.361.0310 2185 3.3.90.40.00.00 1.104 l) 12.003.12.365.0310 2184 3.3.90.40.00.00 1.104 m) 10.001.10.126.0320. 1120 339040 1.002 n) 10.001.10.122.0320 2209 339040 1.303 o) 19.003.04.126.0170 2059 3.3.90.40 1.000/1.505

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Termo de Referência. 1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 3.1. A prestação efetiva dos serviços no período de referência, conforme as condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato; 3.2. O cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e dos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo específico; 3.3. Os registros de monitoramento, relatórios técnicos, evidências operacionais, sistema de chamados e demais informações disponibilizadas pela contratada e validadas pela fiscalização; 3.4. O ateste formal da execução pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados; a aplicação de glosas, quando cabíveis,

Página 2 de 18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrentes do descumprimento dos indicadores de desempenho ou de obrigações contratuais, nos termos do Anexo de IMR/SLA e da Tabela de Glosas. 3.5. O pagamento mensal será efetuado com base no valor devido após a aplicação das eventuais glosas e ajustes apurados no período de referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4. Do Recebimento - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de prestação de serviços: a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnicas previamente definidas no contrato; b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 10 (dez) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;
6. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
7. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
8. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
9. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere à parcela a ser paga.
12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal: 12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Página 3 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 17.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. 17.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 17.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 17.4. Comunicar-se-á à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
19. Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
20. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 3.1. O prazo de validade; 3.2. A data da emissão; 3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante; 3.4. O período respectivo de execução do contrato; 3.5. O valor a pagar; e 3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Página 4 de 18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
24. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
25. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
29. Prazo de Pagamento - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
30. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.
31. No caso de insuficiência de recursos financeiros para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, mantendo-se o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
32. Após o prazo para pagamento, incidirá atualização monetária com base na variação do IPCA, proporcional aos dias de atraso.
33. Forma de Pagamento - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Página 5 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
37. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação inicial é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da formalização/celebração deste (data do contrato), prorrogável por períodos de vinte e quatro meses, até dez anos, sendo a última prorrogação de doze meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração utilizará de forma recorrente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.
8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Página 6 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal. 8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal. 9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal. 10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. 10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações. 10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Página 7 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada a este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: licitacoespr@simpress.com.br, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal e caso seja alterado o e-mail, a CONTRATADA deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através dos seguintes números: (41) 99195-8031 e (45) 2105-1001.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Após o recebimento de comunicação formal do gestor do CONTRATO para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos, com as características discriminadas no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da certificação pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento de cada equipamento, após a sua mensuração mensal de impressões.
2. A CONTRATADA receberá as informações de pessoa de contato de cada órgão e setor e deverá agendar, com antecedência de 48 horas, a data de instalação das máquinas, junto a cada órgão e setor da Prefeitura de Foz do Iguaçu.
3. A instalação de equipamentos tecnicamente superiores ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.
4. A manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente ou em período menor, caso estabelecido no manual do equipamento, e as corretivas dos equipamentos, sempre que for necessário, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas nos dias de expediente, no horário de 08 às 12h e de 13 às 17h de segunda a sexta-feira.
5. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondicionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

Página 8 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
7. Os chamados para serviços técnicos e reposição de material deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Índice de Medição de Resultado (IMR).
8. Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá (ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE.
9. Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal da CONTRATANTE.
10. Deverão ser instalados equipamentos novos de primeiro uso.
11. Devido às características do serviço, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativas/evolutivas) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;
12. A contratada deve disponibilizar a contratante um canal de atendimento via e-mail, sistema de helpdesk, telefone ou outro em dias e horários comerciais.
13. Os chamados devem ser registrados com número de protocolo para fácil identificação do atendimento e sua situação atual.
14. Quando requerido for, a contratada deverá fornecer relatório detalhado dos atendimentos realizados nos quais constem protocolo, data de abertura, data de solução, equipamento e descritivo das atividades realizadas, no mínimo.
15. Não deve haver mão de obra exclusiva e específica para este contrato, portanto, quaisquer encargos, tributos ou outros que caracterizem este tipo de atividade são de inteira responsabilidade da contratada.
16. A contratada deve disponibilizar profissionais com capacidade técnica compatível com a atividade a ser realizada.
17. Todos os pedidos de atendimento ou correção, aqui denominados chamados, devem ser registrados e devem observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e atualização.
18. A contratada deve disponibilizar, quando for o caso, equipamento adicional ou substituto, em casos em que a solução definitiva requer tempo maior de resolução do problema. Tal necessidade deve ser informada e aceita pela gestão de contrato.
19. Os equipamentos substituídos devem ter características iguais ou superiores àqueles ofertados no certame e devidamente avaliado e aceito pela equipe de acompanhamento do contrato.
20. Se constatada a ocorrência de defeito ou falha, deverão ser executadas todas as instalações, configurações e quaisquer outras atividades necessárias para o completo restabelecimento da solução.
21. Toda a logística operacional e de transporte de equipamentos deverá ocorrer sob as expensas da contratada e sob sua inteira responsabilidade.

Página 9 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. Um chamado será dado como concluído ao término do trabalho realizado pela empresa, com a solução integral do problema apresentado no chamado, mediante ateste e concordância do fiscal técnico ou setorial.
23. As atividades de manutenção preventivas deverão obedecer às recomendações do fabricante ou respeitando-se uma periodicidade de 6 meses ou ainda quando for requisitada pela contratante, observando-se atividades como: limpeza e lubrificação; ajustes e regulagens de qualquer acionador mecânico; substituição de peças desgastadas ou defeituosas; instalação e atualização de software e firmwares.
24. A contratante poderá realizar a substituição dos suprimentos, consumíveis e insumos fornecidos pela contratada, mediante treinamento prévio da equipe designada. 14.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos insumos fornecidos, bem como por eventuais danos decorrentes de sua utilização, incluindo custos de manutenção, substituição de peças ou equipamentos, quando aplicável.
25. A contratada deverá atuar freqüentemente com a monitoria da vida útil de suprimentos, consumíveis e insumos de forma a prever e planejar a remessa antecipada desses, evitando-se a interrupção dos serviços.
26. Os suprimentos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos, com desempenho e rendimento equivalentes aos especificados pelo fabricante, não podendo ocasionar danos aos equipamentos ou prejuízo à qualidade das impressões e manter um estoque de segurança para que seja mantido o serviço de reprografia nas secretarias até a chegada de novos suprimentos;
27. A contratada ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como de resíduos de manutenção e limpeza de equipamentos, que deverão ser tratados segundo a legislação ambiental vigente e melhores práticas.
28. Quaisquer alegações da contratada relativas às instalações prediais (ambiente, rede elétrica, rede lógica) ou à utilização dos equipamentos deverão ser comprovadas tecnicamente por meio de laudos detalhados e conclusivos, emitidos por profissional ou entidade tecnicamente habilitada, podendo incluir o fabricante ou assistência técnica autorizada, quando aplicável. Os referidos laudos deverão ser submetidos à análise e validação da contratante.
29. Caso documentos desta natureza não sejam apresentados, a contratada deverá prosseguir com o atendimento, não serão admitidas suposições técnicas sem fundamentação e alegações baseadas em relatos de terceiros.
30. Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros:
31. Os serviços serão realizados, a expensas da CONTRATADA, nas secretarias e órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Foz do Iguaçu;
32. O serviço deve ser implantado e operacional com cinquenta por cento dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura dos respectivos contratos, sendo o restante em igual período;
33. Os custos logísticos de transporte e distribuição dos equipamentos deverão ser integralmente cobertos pela CONTRATADA, inclusive eventuais seguros e outros custos relacionados;

Página 10 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

34. Os equipamentos devem funcionar sem necessidade de transformadores de energia para garantia do correto funcionamento dos equipamentos a serem instalados. Em caso de necessidade de estabilizadores, estes deverão ser novos, de primeiro uso e sem custo adicional para o CONTRATANTE.
35. A solução deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações processadas, observando boas práticas de segurança da informação e, quando aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais.
36. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
37. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
38. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
2. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
3. Cumprir os termos e prazos descritos no Termo de Referência;
4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
7. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.
8. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
9. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 11 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. Observar, no que couberem, as regras do artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput.
2. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
4. **A designação dos agentes públicos indicados para o desempenho da fiscalização foi fundamentada no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, segue dados dos gestores e fiscais ao final subscritos, bem como do Ordenador de Despesas, Luiz Ninoff Teixeira.**
5. **A Gestão do Contrato será exercida por André da Silva Britto, matrícula no 17894.01, Diretor de TI e Cibersegurança; e a Fiscalização do Contrato será dividida entre o Fiscal Técnico, Gregory Antônio Campaner Pereira, matrícula nº 20989.02, Agente Administrativo Júnior e o Fiscal Administrativo, Keila André da Silva, matrícula nº 22832.01.**
6. No exercício de suas funções, eles incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato, formalizado mediante apostila pela Gerência de Apoio a Licitações do Departamento de Compras e Licitações.
2. Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação considerado como referência a data de elaboração do relatório de pesquisa de preços que embasou a estimativa, conforme estabelecido na legislação vigente.
3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
4. Em caso de descontinuidade ou substituição do índice adotado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

Página 12 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. A execução do objeto deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sem prejuízo de outros que venham a ser especificados, constituem requisitos mínimos de sustentabilidade:
2. Utilização de equipamentos com eficiência energética compatível com os padrões vigentes;
3. Racionalização do consumo de papel e insumos, com incentivo à impressão consciente e controlada;
4. Destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, peças e equipamentos substituídos;
5. Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 13 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. Demais condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será admitida a subcontratação parcial, de natureza acessória e não essencial, desde que não recaia sobre as atividades nucleares do objeto contratado e não implique transferência da responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA.
2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia anuência formal da Administração, atividades acessórias, tais como: I – serviços de transporte e logística de equipamentos; II – seguro dos equipamentos; III – descarte ambientalmente adequado de resíduos e consumíveis; IV – serviços pontuais de instalação elétrica ou adequação predial, quando necessários; V – serviços de conectividade ou hospedagem em nuvem, quando aplicável.
3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração quanto à execução do objeto, qualidade do serviço, cumprimento do SLA, observância da LGPD e demais obrigações contratuais.
4. A CONTRATADA permanecerá como única responsável técnica e juridicamente pelo cumprimento do contrato, inclusive por eventuais falhas cometidas por subcontratadas.
5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO e EXECUÇÃO

1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de homologação, prestação da garantia pelo contratado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

Página 14 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Persistindo o atraso, a Administração poderá reter o valor da garantia de 5% da fatura mensal, até a regularização.
5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.
6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município.
7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
8. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
9. Seguro-garantia;
10. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
12. A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento:
13. De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
14. De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
15. Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
16. Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
18. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
19. Caso fortuito ou de força maior;
20. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
21. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
22. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
23. Cabe ao Gestor do Contrato promover o controle sistemático das garantias contratuais prestadas pela Contratada, competindo-lhe assegurar a instrução processual com a respectiva junção dos comprovativos de recolhimento.
24. No exercício do controle referido no item anterior, o Gestor deverá monitorizar permanentemente a adequação da vigência e do valor da garantia, exigindo a sua atualização ou reforço sempre que

Página 15 de 18



Cidade que inspira e trabalha



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- houver alterações no valor total do contrato ou prorrogações do prazo de execução que assim o exijam.
25. Verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de penalidades pendentes de pagamento ou danos a reparar, o Gestor deverá propor formalmente à autoridade competente a liberação da garantia em favor da Contratada.
 26. A proposta de liberação da garantia deverá ser efetuada com observância dos prazos regulamentares previstos na legislação vigente, após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;
 27. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua extinção será comprovada pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.
 28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 29. Será considerada extinta a garantia: 16.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 30. Vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da natureza do objeto contratado, cuja execução envolve relativa complexidade, mas não configura obra ou serviço de engenharia de grande vulto e, não adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se aplica a obrigatoriedade legal de elaboração de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

Página 16 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) e indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ensejará a aplicação de glosas financeiras, de natureza compensatória, incidentes sobre o valor mensal do(s) serviço(s) afetado(s), conforme critérios e percentuais definidos no Anexo do TR- IMR, SLA e Tabela de Glosas.

As glosas destinam-se à recomposição do valor pago em razão da prestação inadequada do serviço e não possuem natureza sancionatória, não afastando a obrigação de restabelecimento integral dos serviços.

A aplicação de glosas não impede a adoção de outras medidas administrativas, quando caracterizada infração contratual distinta ou reiterada.

A multa moratória será aplicada nos casos de atraso no cumprimento de obrigações contratuais, inclusive atraso na implantação, na entrega de marcos contratual ou na execução de determinações formais da Administração.

A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de mora, ou caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

A multa compensatória será de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela contratual não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Página 17 de 18



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto Municipal nº 32.398/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, bem como a divulgação no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e Contratadas firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.





À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 33/2026.

PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico referido, apresentamos nossos valores, conforme tabela:

Item	Descrição	Quant.	Medida	Valor unit.	Valor mensal total
01	Outsourcing de impressão A4 monocromática – dentro da franquia (60%)	633.515	pág/mês	R\$ 0,11	R\$ 69.686,65
02	Outsourcing de impressão A4 monocromática – excedente à franquia	422.344	pág/mês	R\$ 0,01	R\$ 4.223,44
03	Outsourcing de impressão A4 policromática – dentro da franquia (60%)	28.450	pág/mês	R\$ 0,67	R\$ 19.061,50
04	Outsourcing de impressão A4 policromática – excedente à franquia	18.967	pág/mês	R\$ 0,15	R\$ 2.845,05
05	Impressão em grande formato A0 – excedente	12	m²/mês	R\$ 3,30	R\$ 39,60
06	Locação de plotter A0 (franquia 30 m²)	4	un/mês	R\$ 603,76	R\$ 2.415,04
Valor total contrato anual R\$ R\$ 1.179.255,36 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, trinta e seis reais)					
Valor total contrato 36 (trinta e seis) meses: R\$ R\$ 3.537.766,08 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais, oito centavos)					

Item	Equipamentos	Quant.	Marca / Modelo
1	(Tipo 1) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A4, MONOCROMÁTICA, 45PPM, com OCR ou superior.	193	HP LASER E52645C MFP PB A4 48PPM (2.75GB RAM, 320GB HD, PAINEL TOUCH 8')
2	(TIPO 2) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A4, MONOCROMÁTICA, 34 PPM ou superior	149	HP LASER E42540f MFP PB A4 40PPM (2GB RAM, PAINEL 4.3" TOUCHSCREEN)
3	(Tipo 3) IMPRESSORA, A4, MONOCROMÁTICA, 34 PPM ou superior	287	P LASER 408DN PRINTER PB A4 40PPM (256MB RAM)
4	(TIPO 4) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A3, COLORIDA, 40PPM ou superior.	3	HP LASER E87760z MFP COR A3 60PPM (6GB RAM, HD 500GB, PAINEL TOUCH 10.1)
5	(TIPO 5) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, A4, COLORIDA, 34 PPM ou superior.	20	HP LASER X57945z Flow MFP COR A4 43PPM (6GB RAM, HD 500GB, PAINEL TOUCH 10')
6	(TIPO 6) Multifuncional A3, monocromática, 45PPM ou superior	12	HP LASER E82660z MFP PB A3 60PPM (6GB RAM, HD 500GB, PAINEL TOUCH 10.1)

simpress.com.br

BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • CURITIBA • RIO DE JANEIRO • SALVADOR • SÃO PAULO • CAMPINAS • VITÓRIA
• PORTO ALEGRE • FLORIANÓPOLIS • FORTALEZA





7	(TIPO 7) Multifuncional de grande formato para impressão, cópia e digitalização nos formatos A0, A1 e A2, sem especificação de tecnologia de impressão.	4	HP PLOTTER T850_36"-MFP COR (METRO QUADRADO-A0, 90 A1 PPH)
Bilhetagem: NDDPrint 360: Accounting + Cotas + Políticas + Releaser + Orbix ou MPS.			

Prazo de entrega: conforme previsão em edital, até 60 dias.

Prazo de contrato: 36 (trinta e seis) meses.

Prazo da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos. Declaramos que estamos de acordo com todas as previsões do edital, estamos cientes das obrigações em caso de não vistoria, e todas as demais informações publicadas.

Proponente:

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 07.432.517/0001-07 I.E. 623.026.934.112

Endereço Alameda Asia, n. 201 – Conjunto 1, Andares 1 e 2 – Polo Empresarial Tamboré

CEP: 06.543-312 - Santana de Parnaíba/SP

Dados bancários: Banco do Brasil cód. 001 - AG 3400-2 - C/C 105457-0

Responsável por assinatura do contrato: Carlos Alberto Pulici Junior / CPF 175.727.147-11 / RG 23716817 SSP SP

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
PAMELA RAQUEL PRUNZEL DOS SANTOS
Data: 20/07/2026 12:17:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pamela Raquel Prunzel dos Santos

Gerente de Contas - Governo

E-mail: prpsantos@simpres.com.br / licitacoespr@simpres.com.br

Telefone: (41) 99195-8031

simpres.com.br

BELO HORIZONTE • BRASÍLIA • CURITIBA • RIO DE JANEIRO • SALVADOR • SÃO PAULO • CAMPINAS • VITÓRIA
• PORTO ALEGRE • FLORIANÓPOLIS • FORTALEZA





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico n.º 507/2026 exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais as autoridades competentes, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n.º 033/2026**, referente à contratação de solução TIC de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, com remuneração baseada em franquia, mais cobrança por páginas excedentes, com o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, com fornecimento de insumos, exceto papel, incluindo assistência, garantia e suporte técnico especializado, com manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor da empresa abaixo, com o menor preço para o objeto do certame.

EMPRESA	VL. ANUAL.	VL. TOTAL 36 MESES
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.432.517/0001-07	R\$ 1.179.255,36	R\$ 3.537.766,87

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de agosto de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7

ctd9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 04/08/2026 às 13:49:54 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/08/2026 às 13:51:32
Documento Código: af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7>



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL - 07/08/2026 às 13:08:04, PAULO ROBERTO ALOUCHE - REPRESENTANTE LEGAL - 11/08/2026 às 15:08:16 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/08/2026 às 15:11:10
Documento Código: c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Visto:

Luiz Ninoff Teixeira

Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital



af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 04/08/2026 às 13:49:54 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/08/2026 às 13:51:32
Documento Código: af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7>



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL - 07/08/2026 às 13:08:04, PAULO ROBERTO ALOUCHE - REPRESENTANTE LEGAL - 11/08/2026 às 15:08:16 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/08/2026 às 15:11:10
Documento Código: c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**

Número: **94/2026**

Assunto: **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 033/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7

Hash do Documento

8294F960429A12F5DDDE17671DEB7BC5F245E5E57E8579A14108F082C6D6DF89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2026 é(são) :

LUIZ NINOFF TEIXEIRA (Signatário) - CPF: ***39480662** em 04/08/2026 13:49:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 04/08/2026 13:51:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico n.º 507/2026 exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais as autoridades competentes, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2026**, referente à contratação de solução TIC de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, com remuneração baseada em franquia, mais cobrança por páginas excedentes, com o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, com fornecimento de insumos, exceto papel, incluindo assistência, garantia e suporte técnico especializado, com manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor da empresa abaixo, com o menor preço para o objeto do certame.

EMPRESA	VL. ANUAL.	VL. TOTAL 36 MESES
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.432.517/0001-07	R\$ 1.179.255,36	R\$ 3.537.766,87

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de agosto de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ...934.449--



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 04/08/2026 às 13:49:54 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/08/2026 às 13:51:32
Documento Código: af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7>





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Visto:

Luiz Ninoff Teixeira

Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital



af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***934.449**



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a



Autenticado com senha por LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 04/08/2026 às 13:49:54 e JOAQUIM SILVA E LUNA -
PREFEITO MUNICIPAL - 04/08/2026 às 13:51:32
Documento Código: af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=af114646-23c9-436a-9c2a-2e92923700a7>





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, Cj. B - 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP. 06543-312 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada pelo seu representante que abaixo assina, nos termos do seu Contrato Social, **por si e suas filiais**, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

OUTORGADOS:

LUIS PAULO AUGUSTO DE MENEZES, brasileiro, Chief Financial Officer, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.876.859, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.497.348-63, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

PAULO ROBERTO ALOUCHE, brasileiro, casado, Vice-Presidente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.944.870, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.637.828-82, endereço Comercial na Rua Robert Bosch, 544, 13º andar - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP, CEP 01141-010;

WANDERLEY ALVES GOMES, brasileiro, casado, Diretor de Serviços, portador da Cédula de identidade RG. nº 16.171.643-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.792.958-84, com endereço comercial a na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto 01 andar 01 e 02, Polo Empresarial Tamboré, CEP. 06543-312

PODERES:

(i) Assinar Contratos de Locação de Sistemas de Impressão, Prestação de Serviços e mão de Obra Correlatos, Contratos de Venda e Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras, celulares, *tablets*, computadores e/ou produtos correlatos, além de representar os interesses da Outorgante, assinando declarações, termos de confidencialidade, confissões de dívidas ou qualquer outro documento relacionado ao contrato ou a concorrência privada ou pública que a Outorgante esteja participando, junto a quaisquer empresas privadas ou entidades de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Alameda Ásia, 201 - Cjto. 01 - 1º e 2º andares
Centro Empresarial Tamboré
Santana de Parnaíba - SP
06543-312



ct1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a





(ii) Representar a Outorgante perante todos os seus fornecedores e instituições financeiras em geral, com o fim exclusivo de assinar, gerir e administrar quaisquer contratos, inclusive os bancários, todo e qualquer derivativo, de qualquer valor e condições, firmados em nome da Outorgante.

(iii) Representar a Outorgante junto a quaisquer entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como assinar livros fiscais, pedidos de inscrição, declarações, consultas tributárias, requisições, solicitar extratos, certidões, guias, enfim, todos os poderes necessários para identificar e sanar as pendências da Outorgante.

LIMITES E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS PODERES:

A sociedade é considerada validamente representada por 1 (um) procurador da Sociedade com poderes específicos.

Permanecerá válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua assinatura. Os poderes aqui outorgados não poderão ser substabelecidos.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Alameda Ásia, 201 - Cjto. 01 - 1º e 2º andares
Centro Empresarial Tamboré
Santana de Parnaíba - SP
06543-312



c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73fe3708a



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **177/2026**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 - SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c1d9ce8b-f16b-42a3-8d41-5e73ffe3708a

Hash do Documento

E467AF356844B0B4C916FDBE627B59330A52451DE1402770DF2D9BC4C4B82A6F

Anexos

PROPOSTA.pdf - **562298c1-5e12-4b53-ba49-3049ec763724**

HOMOLOGAÇÃO.pdf - **055fc311-dcc1-4503-a62b-283533c8358b**

DOM.pdf - **6f5ecd59-742c-4021-b9b2-f5bbc5c31bbb**

177-2026 - SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PE) TIC OUTSOURCING IMPRESSÃO (SMTI).pdf -

bf3391db-ab77-431f-b157-f79c0cfa5d30

PROCURAÇÃO DIRETORIA - VAL. 07.07.2027.pdf - **845f1cbd-974a-4337-96cd-aa86a94e966f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2026 é(são) :

PAULO ROBERTO ALOUCHE (Signatário) - CPF: ***63782882** em 11/08/2026 15:08:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LUIZ NINOFF TEIXEIRA (Signatário) - CPF: ***39480662** em 07/08/2026 13:08:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/08/2026 15:11:10 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.